



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001
02

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 20/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 12/01/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 2.160,00		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 28/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 28/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS.DADOS BANCÁRIOS CAIXA:4477 OP 013 CONTA:00010191-2.

FORNECEDOR

Nome: NAYARA DE SANTANA SANTOS
 CNPJ/CPF: 05110133530
 Endereço: R A
 Compl.: CASA

Insc. Estadual:
 Número: 122
 Cidade: BOQUIM

Insc. Municipal:
 Bairro: BOQUIM VELHO
 Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	1,00	1.200,00	1.200,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	1,00	240,00	240,00
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	15,00	8,00	120,00
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO	DI	15,00	40,00	600,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

002
CP

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Agape Sistemas - AgGestor



Janeiro 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO		ADUÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
	NO MÊS	ACUMULADO				NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2	0,00	58.136,56	0,00	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56	58.136,56
7	0,00	58.136,56	0,00	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
701	0,00	58.136,56	0,00	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
10.122.0007.2357	0,00	58.136,56	0,00	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
3190040000 - 12149919	0,00	58.136,56	0,00	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
TOTAL DA DESPESA:													0,00
DESPESA CORRENTE:													0,00
DESPESA DE CAPITAL:													0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:													0,00

Jose Valmir dos Barros

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

①

003
 00



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 15 de janeiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021, para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de técnica de enfermagem, onde atuara diretamente no combate a propagação do COVID-19, especificamente nas barreiras sanitária instaladas nas fronteiras deste município.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para a função de técnico de enfermagem da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005
EP

permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade a referida contratação temporária para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de Janeiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA
 DE IDENTIFICAÇÃO - 3ª. DIVISÃO




Nayara de Santana Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.383.362-9 2.ª VIA

NOME *NAYARA DE SANTANA SANTOS* DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/2019

FILIAÇÃO *MARTA RISENOLIM DE SANTANA*

NATURALIDADE *UF: MINAS GERAIS* DATA DE NASCIMENTO

ANUALIDADE *23/08/1992*

DOC ORIGEM *CT. OSMENITO 10985001520013300006207000158475*

CART 2 OF DIST COM DE IDENT/MS *051.101.335-30*

Jenilson de Jesus Gomes
 Diretor do Serviço de Identificação - 3ª Divisão

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

006
 ok



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
UC / DV
 175414 / 9

007
 EP

NAYARA DE SANTANA SANTOS

R. A., 122, CASA A
 BOQUIM VELHO - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1651111 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
10/2020	73	11/11/2020	62,32

DADOS CADASTRAIS		DADOS DE FATURAMENTO	
Tarifa: Convencional CNPJ/CPF: 051.101.335-30 Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Bifásico Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL Tensão de Fornecimento (V): 220 Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 175414		Emissão: 22/10/2020 Mês/Ano Faturamento: 10/2020 Leitura atual (22/10/2020): 3104 Leitura anterior (22/09/2020): 3031 Próxima leitura: 24/11/2020 Consumo Medido (kWh): 73 Consumo Diário (kWh): 2,43 Dias de Consumo: 30 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 59	

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh				
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
10/2020	73	Lido	Em aberto	62,32
09/2020	61	Lido	22/09/20	
08/2020	50	Lido	14/09/20	
07/2020	50	Lido	13/08/20	
06/2020	50	Lido	08/07/20	
05/2020	50	Lido	15/06/20	
04/2020	82	Lido	28/04/20	
03/2020	100	Lido	28/04/20	
02/2020	61	Lido	01/04/20	
01/2020	71	Lido	14/02/20	
12/2019	61	Lido	20/01/20	
11/2019	63	Lido	11/12/19	
10/2019	50	Lido	14/11/19	

IDENTIFICAÇÃO
 Nota Fiscal / Série:
 02 094 8003 013902 00 03 881 408 / B
 Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia:	33,36% 20,79
Distribuição:	28,56% 17,80
Transmissão:	5,81% 3,62
Encargos Setoriais:	4,72% 2,94
Tributos:	27,47% 17,12
Perdas:	0,08% 0,05
Outros:	0,00% 0,00
TOTAL	62,32

ITENS FATURADOS			
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	73	x 0,61922 =	45,20
CONSUMO			15,58
ICMS			0,27
PIS			1,27
COFINS			

REAVISO DE FATURA VENCIDA

TOTAL A PAGAR R\$ 62,32

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)				Inst transformadora...: 1020294
ICMS	62,32	25,00	15,58	Número do medidor...: 1651111
PIS/PASEP	46,74	0,59	0,27	Fator de multiplicação...: 1,000
COFINS	46,74	2,72	1,27	Tipo de ligação...: Bifásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Referência 08/2020		MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
Conjunto ESTÂNCIA	EUSD: 18,58	META DIC 5,55	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC_FIC_DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR DIC 0,63	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC 3,30	6,60	13,20
		APUR FIC 1,00	0,00	0,00
		META DMIC 3,20		
		APUR DMIC 0,63		

RESERVADO AO FISCO: 0F35 6881.81E4.4777.808D.1154.734F.CDD7
 ResAneel2687/20 Ajuste -2,10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CTPS. É o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conclusão, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois, além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 130.36435.76-9

NÚMERO
4372048

SÉRIE
0030

SE

Maiana de Santomir Santos

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CASA DA MOEDA DO BRASIL

008
22

Curriculum Vitae

Nayara De Santana Santos

(79) 9 9995-6859

009
ap

DADOS PESSOAIS

Data De Nascimento: 23/08/1992

Estado Civil: Casada

Sexo: Feminino

Endereço: Conjunto Isidório, nº 122

Bairro: Conjunto Isidório

Cidade: Boquim /SE

CEP: 49.360-000

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Ensino Médio Completo
Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca
- Curso Técnico de Enfermagem
SERAPH

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Empresa: @CarlaEsteticistaItabaiana
Cargo: Técnica em Enfermagem e Esteticista

OBJETIVO

- Colaborar em um ambiente de trabalho onde possa colocar em prática meus conhecimentos em favor da instituição na qual visio integrar, focando sempre o benefício e o crescimento da organização e o crescimento profissional.

Nayara De Santana Santos



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

NAYARA DE SANTANA SANTOS

Inscrição: 0254 8041 2135
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0141

010
ER



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Lei 9.394/96

011
ep
COLÉGIO ESTADUAL
"GONÇALVES FERREIRA"
Av. Prof. Dr. João Gonçalves SIM
Centro Educacional - 49.000-000
TAL. (79) 313-1111

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Oliveira Soares Furtado

ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes S/N CEP 49.360.000

ENTIDADE MANTENEDORA Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13.130.491/0001-09

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. Nº 335/2005 31/11/2005 C.E.E.
NATUREZA E Nº DATA ORGÃO EXPEDIDOR

ATO DE RECONHECIMENTO: Res. Nº 337/2007 20/09/2007 C.E.E.
NATUREZA E Nº DATA ORGÃO EXPEDIDOR

Certificamos que Nayara de Santana Santos

Filho (a) de Yoni Domingos dos Santos

e de Maria Rosângela de Santana

nascido(a) em 23/09/1998, na cidade de Aracaju Estado de Sergipe

concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2010

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O aluno concluiu o Ensino Fundamental no(a) Colégio Estadual Oliveira Soares Furtado

na Cidade de Boquim - Sergipe, no ano de 2007.

O (A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo freqüência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim - Sergipe
LOCALIDADE

14 de outubro de 2011
DATA

Genalva Andrade Santos
ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Genalva Andrade Santos
Secretária
Portaria nº 1751/2007

Maria José Castro Ramos Santos
ASSINATURA DO DIRETOR
Maria José Castro L. Santos
Diretora
Portaria nº 1755/2007

HISTÓRICO ESCOLAR

012
02

COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE/ ANO	ENSINO FUNDAMENTAL APROVEITAMENTO										ENSINO MÉDIO APROVEITAMENTO																													
		ALFABETIZ. ZACÃO/ 1º ANO		1ª SÉRIE 2º ANO		2ª SÉRIE 3º ANO		3ª SÉRIE 4º ANO		4ª SÉRIE 5º ANO		5ª SÉRIE 6º ANO		6ª SÉRIE 7º ANO		7ª SÉRIE 8º ANO		8ª SÉRIE 9º ANO																							
		ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:																					
BASE NACIONAL Português Matemática Artes Ciências História Geografia Inglês Física Química Biologia Educação Física Sociologia	COMUM	RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL		RESULTADO FINAL					
		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:		TURNO:			
		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:			
		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:			
		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA			
		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %		FREQUÊNCIA %	
		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE		LOCALIDADE	
		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO		PASSINATURA DO SECRETÁRIO	
		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR		ASSINATURA DO DIRETOR	

DATA de 14 de Outubro de 2019

Maria José Castro L. Santos

ASSINATURA DO DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
JOSÉ WELTON MENDES ANDRADE
NAYARA DE SANTANA SANTOS

MATRÍCULA
109850 01 55 2013 3 00006 207 0001584 - 75

013
02

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE BOQUIM/SE

Natália Benvegnú
Titular

Rua João Alves do Nascimento, n. 50
Centro - CEP 49.360-000 - Boquim - SE
Tel.: (79) 3645 - 3290

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ WELTON MENDES ANDRADE, NATURAL DE BOQUIM-SE, BRASILEIRO, EM DEZENOVE (19) DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (1989), FILIAÇÃO: UILSON DE ANDRADE E MARIA MADALENA MENDES ANDRADE.

NAYARA DE SANTANA SANTOS, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E TRÊS (23) DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS (1992), FILIAÇÃO: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E MARIA ROSENILDA DE SANTANA.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

DEZENOVE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE

19 11 2013

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

TAXA: R\$ 41,47 - FERD: R\$8,29 - SELO: R\$ 0,00 - GUIA: Nº 155170000035/17 SELO: 201729536000062

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
ESCREVENTE: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 49,76
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 10 de Janeiro de 2017.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Assinatura do Oficial

2ª VIA

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício Comarca de Boquim
Selo TJSE: 2017 29536 000062
Acesse: www.tjse.jus.br/x/319672

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - BOQUIM/SE
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Escrevente

ARPENBRASIL AA 003808389 BRP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 001.499.914

TÉCNICA DE ENFERMAGEM



NOME CIVIL
NAYARA DE SANTANA SANTOS

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
ARACAJU
SE
BRASILEIRA

PRESIDENTE

V 22419165

FILIAÇÃO
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

MARIA ROSENILDA DE SANTANA

CPF DATA DE EMISSÃO
051.101.335-30 02/04/2020

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
23/08/1992 02/04/2025

IDENTIDADE
2.383.362-9

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP/SE



Nayara de Santana Santos

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASIFICAR

014
02

LEI Nº 15.905 DE 15/05/2015
DE 12/07/73 E LEI 16.206 DE 07/05/75



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

015
ER

TERMO DE REGISTRO

Certificamos que o título de qualificação do **PROFISSIONAL NAYARA DE SANTANA SANTOS**, CPF.: 051.101.335-30, Nº 1499914-TE, foi registrado no sistema COFEN/COREN, de acordo com os dados abaixo especificados:

DADOS DE REGISTRO

Habilitação/Qualificação: Técnico de Enfermagem


Nº de registro: 1499914


Livro: 6944

Folha: 148

Data: 02/03/2020

O diploma deverá estar acompanhado deste documento, sem o qual não há comprovação de registro no sistema COFEN/Conselhos Regionais.


Diego Rafael da Silva Borges
COREN-SE 270182-ENF
Presidente


Clarice Fonseca Mandarino
COREN-SE - 23313-ENF-IR
Secretária



016
CR

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NAYARA DE SANTANA SANTOS**

Inscrição: **0254 8041 2135**

Zona: 004 Seção: 0141

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 23/08/1992

Domicílio desde: 05/05/2010

Filiação: - MARIA ROSENILDA DE SANTANA
- JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 08:24 em 06/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZFSJ.BBV4.SWØQ.CSRX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



017
EP

República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas – **SERAPH**

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Nayara de Santana Santos		Mat. nº: 00076/2017	
Filiação: Pai: José Domingos dos Santos Mãe: Maria Rosenilda de Santana		Natural: Aracaju	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 23/08/1992.	Estado Civil: Casada	RG: 2.383.362-9/ SSP-SE CPF: 051.101.335-30
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RG: Secretária

Modulo I - Disciplinas Básicas –Teórico / Prático

Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	8,0	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	90%	9,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	8,0	Aprovada
• Pisc. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	93%	8,0	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	90%	7,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	9,2	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	90%	7,3	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	90%	7,2	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	93%	7,0	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária – 350 horas						

Modulo II- Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS – Teórico/Prático						
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	Resultado
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	7,1	100%	90	8,5	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	7,2	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	8,0	90%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	7,3	93%	40	8,5	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	8,0	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	9,9	100%	80	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,5	90%	60	8,1	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	8,5	90%	70	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	7,4	100%	30	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária	350	140			410		Freq. Estágio: 100%

Total Geral de Carga Horária – 1.250 Horas

Qualificação de Auxiliar em Enfermagem

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS – Teórico/Prático						
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	Resultado
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	9,2	90%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	8,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	8,0	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	7,3	90%	30	8,5	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	8,0	90%	30	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	9,9	100%	30	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,5	90%	40	8,1	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	8,5	100%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	7,4	93%	30	8,0	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	9,0	93%	-	-	Aprovada
Total de Carga Horária	300	60			200		Freq. Estágio: 100%

Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas

E – 610 Horas

Média Geral: 8,0 / Média Geral Estágio: 8,4

Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810 Horas

Certificamos que o(a) aluno(a): Nayara de Santana Santos Mendes.

018
02

Concluiu o Curso: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Conforme período: 16/02/2015 à 10/02/2017.

Resolução Nº. 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº. 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - Sistec Nº42699.

Registro SERAPH nº: 159 / 2019

Data do Registro: 20/09/2019 Livro nº 01 Folha 01

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Maria Beatriz de E. Santo
Coord. Técnico em Enfermagem
COREN: 127.491

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos

Boquim 31 de março de 2017.

Maria Beatriz de E. Santo
Diretora Geral - SERAPH



Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri, 135.
Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.
Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade – SISTEC Nº 42699.

Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas – SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei confere a,

Nayara de Santana Santos,

Natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascida em 23 de Agosto de 1992,
filha de José Domingos dos Santos e Maria Roseilda de Santana, RG: 2.383.362-9 SSP/SE,
o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017.
Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde, Título Profissional,

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Boquim-SE, 31 de Março de 2017.

Maria Roseilda de Santos
Maria Roseilda de Santos
Coordenadora Técnica

Maria Belvânia do Espírito Santo
Maria Belvânia do Espírito Santo
Presidente
Ana Belenudes do Espírito Santo
Ana Belenudes do Espírito Santo
Secretária

Diplomado NIC: 98743/64442856 CM

Nayara de Santana Santos NIC: 98743/64442856 CM	
Carga horária	1.810
Média Geral	8,0
Início do Curso	16/02/2015
Término do Curso	10/02/2017

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.
Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade – SISTEC Nº 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:
 - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
 - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
 - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
 - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
 - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
 - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
 - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
 - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. auclar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos.

020
OR

Curso Anterior: Ensino Médio		Local: Boguin.	
Estabelecimento: Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca			
Módulo I Disciplinas Básicas - Teórico / Prático			
Unidades Temáticas	T	P	E
• Língua Portuguesa	30	-	-
• Gestão Política/Inclusão Social	20	-	-
• Noções em Libras	30	10	-
• Psic. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-
• Introdução a Informática	10	10	-
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-
• Nutrição e Dietética	30	-	-
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica	40	10	-
• Biossegurança	20	10	-
Total de Carga Horária – 350 horas			

Módulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.			
HORAS – Teórico/Prático			
	T	P	E
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	90
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	-
• Farmacologia I	30	10	-
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	40
• Saúde Mental I	30	20	40
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil	50	10	80
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	60
• Enfermagem Clínica Cirúrgica	30	20	70
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	30
Total de Carga Horária	350	140	410
Carga Horária Geral – 1.250 Horas			

Qualificação de Auxiliar em Enfermagem			
Módulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.			
HORAS – Teórico/Prático			
	T	P	E
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	-
• SAE(Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	-
• Farmacologia II	20	-	-
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	30
• Saúde Mental II	20	20	30
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	40	-	40
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	40
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	40	-	40
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	30
• Administração em Enfermagem	40	-	-
Total de Carga Horária	300	60	200
Carga Horária Geral: T/P: 1.200 E: 610			
Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810			

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 046/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

CONTRATADO: NAYARA DE SANTANA SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 15/01/2021 à 28/02/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 20/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

022
ep

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

2
Atestado

023
OP

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

3
Assinado

024
OP

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

4
Assinado

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

026
CR

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Atestado

027
ep

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

028
CP

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 12 de Janeiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 20/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

029
02

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Título de eleitor;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Janeiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021

PARECER JURÍDICO Nº 341 /2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 014/2021, de 15/01/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 046/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e NAYARA DE SANTANA SANTOS, na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 15/01/2021 e 28/02/2021, valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 014/2021, de 13/01/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 96/2021 do Controle Interno; SD nº 20/2021, valor de R\$ 2.160,00 de 12/01/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas

hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **NAYARA DE SANTANA SANTOS** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **NAYARA DE SANTANA SANTOS**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente

[Handwritten signature]

nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **NAYARA DE SANTANA SANTOS**, para exercer as atividades de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 13 de Janeiro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123
Decreto 200/2020

034
OR

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 046/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
NAYARA DE SANTANA SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **NAYARA DE SANTANA SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 051.101.335-30, RG Nº 2.383.362-9 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua A, 122, Casa, A, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	01	1.200,00	1.200,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	240,00	240,00
Dias trabalhados/mês de janeiro/2021	Dias	15	40,00	600,00
Insalubridade de 20%/dias trabalhados janeiro/2021	Dias	15	8,00	120,00
Total				2.160,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 15 de janeiro com vigência a 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19



035
02

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de janeiro de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


NAYARA DE SANTANA SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

